



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 918

Autoriza a locação de salas para aulas do ensino primário

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a continuar a alugar até 31 de dezembro de 1962, à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, mensalmente, 8 (oito) salas do prédio de propriedade da Paroquia de Vila Cruz, em bairro desta cidade, como vem fazendo desde 1º de janeiro de 1948.

Parágrafo unico - O pagamento total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) será efetivado ao fim de cada mês vencido.

Art. 2º - As despesas da aplicação do art. 1º e seu parágrafo unico, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de novembro de 1961

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal